



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 381/2005

Ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE RONDÔNIA, PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia Sr. **NELSON JOSE VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos formulários 06, 07, 08 e 09 que compõe a presente Lei.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único: o projeto de alteração conterà no mínimo os seguintes argumentos:

- I- Inclusão de programa:
 - a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda social que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
II- alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta;

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- efetuar alterações de indicadores de programas;
II- incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Santa Luzia D'Oeste- RO, 27 de dezembro de 2005.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal